



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 778, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice – Prefeito e dos Secretários Municipais de São Bernardo – MA, para o mandato de 2021 a 2024, e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Bernardo – MA, no uso das atribuições estabelecidas no art. 29, inciso V, da Constituição Federal, art. 39, inciso XX da Lei Orgânica do Município e artigos 14, “b”; 4., 106, VI e art. 122 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores e 227, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte lei:

Art. 1º. O Prefeito Municipal, o Vice – Prefeito e os Secretários Municipais, durante o mandato de 2021 a 2024, perceberão subsídios mensais, respectivamente, nos seguintes valores:

I – Subsídio do Prefeito: R\$ 17.200,00;

II – Subsídio do Vice – Prefeito: R\$ 8.500,00;

III – Secretários municipais ou ocupantes de cargos de mesma natureza: R\$ 5.400,00.

Parágrafo Único. Os subsídios fixados em parcela única, não terão acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

Art. 2º. O Vice – Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, gratificação, adicional, prêmio, verba de representação, exceto o pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

Art. 3º. Os subsídios serão revistos anualmente, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual da Prefeitura Municipal, em conformidade como o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignados no Orçamento do Município de São Bernardo – MA.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo sua plena eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2020.


JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação

Certifico que a Lei nº 778/2020, foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão, artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 29/12/2020.



MANOEL DE JESUS SOUSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 407/2019